

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.884, DE 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Autor: Deputado Eduardo Paes

Relator: Deputado Medeiros

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Eduardo Paes sejam acrescentados dois parágrafos ao art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”. O artigo em questão especifica os direitos dos cidadãos perante a administração pública, dentre os quais o direito a ter ciência da tramitação de processo em que tenha a condição de interessado, em especial para conhecer as decisões nele proferidas.

O primeiro parágrafo a ser acrescentado torna obrigatória a inclusão de informações sobre o andamento de processos nas páginas mantidas pelos órgãos públicos na Internet. Caso essa providência não seja adotada, o segundo parágrafo determina a duplicação dos prazos para recursos referentes a decisões que tenham por consequência a restrição de direitos dos interessados.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Compete agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.884, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

A progressiva difusão do acesso à Internet vem provocando mudanças substantivas nas relações comerciais e financeiras. As empresas, através de suas páginas na rede, oferecem ao consumidor o acesso a informações de seu interesse, bem como facultam-lhe a oportunidade de efetuar compras e pagamentos sem a necessidade de se deslocar de sua casa ou de seu local de trabalho. Embora alguns órgãos públicos já tenham avançado consideravelmente no sentido de também oferecer ao cidadão facilidades semelhantes, o fato é que parte considerável da administração pública tem se mostrado incapaz de prover meios que permitam ao administrado ter acesso, via Internet, à tramitação de processos de seu interesse.

É compreensível que muitas administrações municipais e mesmo a de alguns Estados possam ainda ter dificuldade em prover tais informações através da rede mundial de computadores. No âmbito federal, todavia, não se pode mais admitir que resistências infundadas ou o mero descaso no trato com o público retardem a adoção de providências hoje tão corriqueiras.

Além de facilitar o relacionamento dos cidadãos com a administração pública, o uso intensivo da Internet para veicular informações termina por ser muito mais rápido, eficaz e econômico, permitindo à administração reduzir o número de funcionários incumbidos do atendimento pessoal ao público e deslocá-los para funções onde melhor possam contribuir para a celeridade e qualidade do serviço prestado.

Afigura-se inquestionável, portanto, o mérito do Projeto de Lei nº 2.884, de 2004, razão pela qual manifesto meu voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Medeiros
Relator